



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 043/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO POR ITEM Nº 018/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021 HOMOLOGADO EM 17/09/2021.**

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, Avenida Ville nº 180- Três Marias I- Goiânia/GO, CNPJ 29.887.078/0001-51 neste ato representado pelo Sr. Jair Balduino de Souza, portador RG nº2897273 e do CPF nº 527.039.671-87, doravante designado simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de um Caminhão 4X2, com motor diesel de potência mínima de 150 CV, com no mínimo 05 marchas a frente e 01 à ré, equipado com carroceria de no mínimo 5,0 metros. **Convênio nº 897999/2020** celebrado com o **MAPA**, conforme especificado no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Av. 24 de janeiro, 853, mediante agendamento pelo telefone 553277 1100/01 com o Setor de Patrimônio do Município.

2.1.1. Os setores, Patrimônio e Frotas juntamente com o fiscal de contrato deverão receber, por ocasião da entrega do bem, na sede do município.

*Jair Balduino*



JAIR BALDUINO DE SOUZA 52703967187  
C-IBR, CHEF-Bras. QUAC-SOLUTI-Mulpla  
v5, CUI+164059600154, QmPresencaJ  
CUI+Certificado PP A1, CUI+JAIR BALDUINO DE  
SOUZA 52703967187  
2021-09-29 15:42:32



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**2.2** O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

**2.3.** O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

**2.4.** Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

**2.5.** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 224.900,00** (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Novecentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 01-SMADMA-ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Proj/Ativ 1.039 Contrapartida para Convênios

Equipamento e Material Permanente-dot. 371

**Valor Contrapartida R\$ 124.900,00**

Proj/Ativ 1.059 Aquisição de Caminhão Convênio Ministério da Agricultura

Equipamento e Material Permanente- dot 386

**Valor R\$ 100.000,00**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após entrega do objeto licitado, e o pagamento da Nota Fiscal, ficará condicionada à conclusão da análise e aceite do Processo Licitatório e respectivo Desembolso dos recursos pelo concedente.

*felmo*





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**5.2.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Eletrônico Nº 018/2021**) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

**5.3.** No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Eletrônico nº. 018/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos.

III – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante;

V – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 018/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

*felmo*



*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**V** – A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente do município de São Martinho da Serra;

**VI** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do

*Teimo*





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

**9.1** O Contrato terá vigência de 1 (um) ano após a publicação no Diário Oficial da União.

**9.2** A garantia deverá ser de 1 (um) ano após a entrega do bem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

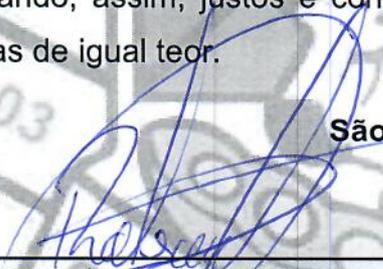
**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

**9.2.** Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

São Martinho da Serra, 23 de Setembro de 2021.



JAIR BALDUINO DE SOUZA:52703967187  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=18845096000154, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=JAIR BALDUINO DE  
SOUZA:52703967187  
2021-09-29 15:43:03

  
\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI**  
Jair Balduino de Souza  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Agricultura  
**Fiscal do Contrato**